



Regulamento de Árbitros da CBKC

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES BÁSICAS

Art. 1.º - O Quadro Oficial de Árbitros é a instituição básica do sistema de arbitragem da CBKC.

Art. 2.º - Árbitro é o cinófilo associado uma entidade filiada à CBKC e em pleno gozo de seus direitos, admitido como membro do Quadro de Árbitros da CBKC, portador de habilitação específica e que poderá receber eventual homologação da CBKC para julgar exposições cinófilas e/ou provas homologadas por esta entidade ou por entidades filiadas a FCI, com as atribuições definidas neste Regulamento.

§1º- Para ser admitido e permanecer como membro do Quadro de Árbitros da CBKC, o cinófilo deverá ter reconhecida e irrefutável idoneidade moral e nunca ter sido condenado por crime definido no Código Penal Brasileiro, além de preencher todos os requisitos mencionados em todos os regulamentos da CBKC e da FCI, em particular do Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC.

§2º- A permanência de qualquer cinófilo como membro do Quadro de Árbitros da CBKC é um privilégio concedido pela CBKC, não constituindo qualquer direito e podendo ser cancelado a qualquer tempo, a critério dessa entidade.

§3º- Arbitro que transferir a sua residência para o exterior, temporária ou definitivamente, somente poderá permanecer no Quadro de Árbitros da CBKC por um prazo máximo de 3 (três) anos, após o que deverá providenciar sua transferência para o Quadro de Árbitros do país onde reside, nos termos da regulamentação da FCI sobre a matéria, e caso não o faça será desligado do Quadro de Árbitros da CBKC.



Art. 3.º - O Quadro Oficial de Árbitros da CBKC será coordenado pelo Conselho de Árbitros, conforme Artigos 29 e 30º do Estatuto da CBKC. (atualização estatuto)

Art. 4.º- No exercício de sua competência o Conselho de Árbitros organizará o Quadro de Árbitros, dispondo sobre a formação, admissão, extensão, disciplina, supervisão, orientação e coordenação das atividades dos árbitros registrados nesse quadro.

Art. 5.º- Além do disposto no Art. 30º do Estatuto da CBKC, o Conselho de Árbitros, deverá:

- a) Elaborar as normas técnicas de julgamento de todas as modalidades;
- b) Assessorar, dentro de sua competência, a Assembleia Geral e a Diretoria;
- c) Orientar e assessorar as entidades cinófilas filiadas na organização de cursos e palestras de interesse de árbitros ou de pessoas interessadas no julgamento de exposições e/ou provas;
- d) Formar e educar os membros do Quadro de Árbitros da CBKC, publicando matérias técnicas, promovendo palestras, simpósios, seminários, cursos ou congressos de árbitros, através de todos os meios aplicáveis;
- e) Designar comissões específicas para:
 - a. Tratar de assuntos referentes a arbitragem e padrões;
 - b. Apurar fatos, mediante sindicância ou inquérito, em assuntos de sua área de atribuições, encaminhando os resultados da mesma, em relatório, à Diretoria para as devidas providências;
 - c. Assuntos diversos.



- f) Elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo a Diretoria da CBKC até o mês de janeiro do ano seguinte;
- g) Manter a Diretoria da CBKC sempre informada dos novos árbitros que ingressaram no Quadro Oficial de Árbitros, que receberam licenças de extensão e daqueles impedidos de julgar por qualquer motivo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ÁRBITROS

Art. 6.º - O Conselho de Árbitros é órgão de assessoria da CBKC, e por ser sua presidência cargo de confiança, seu Presidente e seu Suplente não são eleitos, mas sim nomeados pela Diretoria da CBKC conforme previsão estatutária, com a competência aqui determinada, além daquelas determinadas de forma regulamentar, regimental e estatutária;

§1º- O Presidente do Conselho de Árbitros atua como preposto do Presidente da CBKC na coordenação e implementação das atividades do Conselho para a continuidade dos programas já estabelecidos, e a ele presta contas dessas atividades;

§2º- O Presidente do Conselho de Árbitros é responsável pela manutenção dos regulamentos e regimentos vigentes; bem como pela obediência às limitações orçamentárias determinadas pela Diretoria da CBKC, aprovando previamente a solicitação de fundos que será feita à Diretoria da CBKC pelo Conselho de Árbitros;

§3º- O Presidente do Conselho de Árbitros coordenará as discussões internas do mesmo relativamente às propostas e sugestões de novos programas



de atividades, referendando as que se coadunam com os objetivos do Conselho, e submetendo-as de ofício à aprovação do Presidente da CBKC;

§4º- O Presidente do Conselho de Árbitros é o responsável por distribuir as tarefas de responsabilidade do Conselho entre seus Conselheiros para, na medida das possibilidades de cada um, atingir os objetivos fixados pelo Presidente da CBKC;

§5º- É da responsabilidade do Presidente do Conselho de Árbitros a indicação dos membros que integrarão as bancas de exame de admissão, extensão e TPO, de todas as modalidades, assim como das datas e locais das provas mencionadas no Estatuto da CBKC;

1) A escolha dos membros representantes do Conselho de Árbitros nas em todas as bancas examinadoras para quaisquer exames programados por este Conselho deverão recair entre seus titulares e, em caso de impedimento destes, em seus suplentes na ordem existente. Caso persista algum impedimento, a indicação poderá ser feita entre membros ativos do Quadro de Árbitros da entidade;

§6º- O Presidente do Conselho de Árbitros responde por esse Conselho e o representará perante a Diretoria, a Assembleia Geral e os demais órgãos da CBKC, sempre que for necessário ou convocado para isso;

§7º- O Suplente do Presidente do Conselho de Árbitros substituirá o Presidente do conselho em seus impedimentos, tendo as mesmas atribuições, e colaborará com o mesmo sempre que por ele for convocado, em quaisquer matérias de interesse.



CAPÍTULO III

Art. 7.º- De acordo com sua habilitação os árbitros são classificados nas seguintes categorias:

- a) Árbitros de Conformação e Beleza
- b) Árbitros de Trabalho e Adestramento - IGP
- c) Árbitros de Trabalho e Adestramento - Agility
- d) Árbitros de Trabalho e Adestramento - Mondioring
- e) Árbitros de Trabalho e Adestramento - Obediência
- f) Árbitros de Trabalho e Adestramento - Cães de Busca e Resgate
- g) Árbitros de Trabalho e Adestramento – Caça
- h) Árbitros de Grooming
- i) Árbitros de Canicross

§ único - Os regulamentos específicos de cada uma das modalidades acima estão nos ANEXOS que fazem parte integrante deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÁRBITROS PREÂMBULO

Para todos os efeitos deste regulamento, fica definido como “evento” o conjunto de exposições, provas ou promoções, realizadas por um ou mais clubes filiados, no mesmo local ou cidade, no mesmo final de semana e incluindo os dias que imediatamente o antecedem ou seguem.



Art. 8.º- Compete ao Árbitro da CBKC:

- a) julgar exposições ou provas promovidas pelas entidades filiadas à CBKC ou à FCI, desde que homologados para tal, e respeitando os limites impostos pelo documento de sua homologação como árbitro para o evento;
- b) Participar de eventos no exterior, promovidos por entidades reconhecidas pela CBKC ou filiadas ou conveniadas à FCI, desde que homologado pela CBKC e respeitando os limites impostos pelo documento de sua homologação como árbitro ou de sua autorização de participação no evento;
 - a) Para julgar fora do país onde tenha a sua residência legal, um árbitro membro do Quadro de Árbitros da CBKC, deve ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI, que são: Inglês, Francês, Alemão e Espanhol. No caso de que um árbitro seja incapaz de cumprir este requisito, ele é o responsável por fornecer ou custear seu próprio intérprete, se o clube promotor assim o solicitar;
 - b) Para julgar fora do país onde tenha a sua residência legal, um árbitro membro do Quadro de Árbitros da CBKC, deve declarar possuir seguro de viagem com cobertura total de despesas hospitalares, inclusive, mas não se limitando, à moléstias preexistentes; pelo que isenta a CBKC de qualquer tipo de responsabilidade caso porventura ocorra algum imprevisto neste sentido durante a viagem que realizará.
- c) Dar palestras, lecionar ou coordenar cursos, ou participar de eventos educativos para formação de árbitros quando solicitados por entidade filiada à CBKC ou à FCI;
- d) Participar de Bancas Examinadoras para seleção de novos árbitros, quando convocados pelo Conselho de Árbitros;



- e) Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento técnico da cinofilia;
- j) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Normas e Regulamentos da CBKC, que regem a cinofilia brasileira;

§ único – Nenhum árbitro é obrigado a aceitar qualquer convocação ou participar de qualquer evento, salvo se o comparecimento seja especificamente obrigatório conforme regulamento.

Art. 9.º - O árbitro estrangeiro para julgar no Brasil, deverá estar comprovadamente qualificado em seu país de origem e/ou junto a FCI, para a tarefa que for desempenhar no Brasil e deverá cumprir com todas as regras e regulamentos aplicáveis aos árbitros do Quadro de Árbitros da CBKC.

§ único – Eventual infração cometida por árbitro estrangeiro será comunicada oficialmente à Entidade Cinófila de seu país e à FCI.

Art. 10 - Apresentadores profissionais não poderão ser membros do Quadro de Árbitros da CBKC, salvo as exceções mencionadas nos anexos de cada modalidade, e o árbitro que após sua admissão passar a exercer essa profissão fica impedido de julgar enquanto exercer essa atividade, devendo licenciar-se antes do seu primeiro julgamento após iniciar essa atividade, respeitado o disposto no Artigo 11, alínea “n” I, II e III deste regulamento.

§ 1.º- Quando esse impedimento deixar de existir, o árbitro deverá requerer seu retorno através de correspondência formal ao Conselho de Árbitros da CBKC o qual, após análise e aprovação, informará à Secretaria da CBKC sua liberação para, após o período de 3 (três) meses previsto nos julgamentos para os quais está habilitado;



- § 2.º- Caso o impedimento previsto no caput deste artigo, ou qualquer outro impedimento, perdure por espaço de tempo superior a 5 (cinco) anos, o retorno obedecerá o disposto no Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros, Capítulo I, Artigos 7º., 8º. e 9º. e seus parágrafos;
- § 3.º- Para efeitos deste regulamento entende-se como apresentador profissional qualquer pessoa que formal ou informalmente receber pagamento ou vantagem, de qualquer espécie, para apresentar cães de terceiros em provas ou exposições, de forma constante ou esporádica.

CAPÍTULO V

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ÁRBITRO PREÂMBULO

Os árbitros da CBKC são responsáveis por avaliar corretamente os melhores cães de cada categoria, de modo a que estes representem exemplarmente a excelência e reconhecimento em sua modalidade. Considerando a grande importância desta contribuição para a saúde, bem-estar e desenvolvimento de todos os cães de raça pura, o código de compromisso e de ética é adotado para ser seguido por todos os árbitros da CBKC, independente da modalidade à qual estão ligados, conforme descrito no ANEXO I - CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ÁRBITRO DE CONFORMAÇÃO E BELEZA - CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ÁRBITRO

Art. 11 - São direitos do árbitro:

- a) Ter todas as despesas necessárias relativas à sua locomoção, hospedagem, alimentação e outras diretamente causadas pelo atendimento ao convite, obrigatória e previamente custeadas pela entidade promotora do evento ou ressarcidas antes de seu regresso;



- I) além do reembolso das despesas acima, o árbitro poderá, mediante acordo prévio, com clube promotor, receber deste o valor gasto com suas pequenas despesas diretas ou indiretas, com ou sem comprovantes;
- b) Exceto quando houver acordo formal entre o clube promotor e o árbitro, este deverá chegar com até 24hs de antecedência do início do evento e regressar até 24hs após, permanecendo esse período com todas suas despesas de alimentação, locomoção e hospedagem custeadas pela entidade promotora do evento;
- c) Receber, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, do início da exposição e/ou prova:
- I A confirmação formal do convite, e, pela CBKC, a homologação de seu nome, com o respectivo número de protocolo;
 - II As passagens de ida e volta pelo meio de transporte escolhido pelo árbitro;
- d) Com antecedência mínima de 05 dias, do início da exposição e/ou prova:
- I Indicação de hotel reservado com no mínimo 03(três) estrelas, e com acomodação individual;
 - II O programa de eventos cinófilos, culturais e sociais aos quais deverá participar durante sua estada junto ao clube promotor do evento;
 - III A quantidade dos cães inscritos e outros detalhes relevantes do evento;
- e) Não aceitar críticas diretas ou indiretas ou discussões sobre suas decisões técnicas, podendo adotar as medidas disciplinares previstas nos regulamentos da CBKC contra quem o fizer;



- f) Consultar, durante o desenrolar do evento cinófilo, normas, regulamentos e padrões, visando evitar erros de procedimento ou de julgamento;
- g) Receber do clube promotor e/ou da comissão organizadora o melhor tratamento e consideração possíveis, durante o tempo em que estiver associado ao evento em que participa;
- h) Recusar convites para julgamento, ou para quaisquer atividades, conforme mencionado no Parágrafo único do referido Artigo 8º;
- i) Avaliar as condições de pista de julgamento e/ou prova quanto ao desempenho de cães e apresentadores e, ainda, no que diz respeito ao seu conforto e segurança pessoal, e a do público presente, podendo recusar-se a iniciar sua atividade, ou nela prosseguir, caso as considere inadequadas, tanto no que se refere à regulamentos como no que tange à higiene e às condições gerais do local;
- j) Determinar ao Superintendente e/ou Diretor de Prova do evento a retirada da pista de julgamento ou do local da exposição, de cães ou pessoas que estejam infringindo normas e regulamentos, perturbando a ordem, comprometendo a segurança de terceiros, ou tentando interferir no julgamento e no desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Determinar a retirada da pista e a desclassificação do cão por ele conduzido, de apresentador que por qualquer meio, tenha cometido previamente ou durante o evento, ato que, a critério do árbitro, possa ser considerado como assédio para obtenção de favorecimento em resultados naquele evento, tais como, mas não limitados ao envio de correspondência física ou por meio digital, com fotos ou com qualquer informação sobre posicionamentos no ranking, premiação obtida, ou com qualquer tipo de publicidade envolvendo o apresentador, o canil ou o cão a ser apresentado.



- l) O árbitro enviará ao Conselho de Árbitros representação detalhada contendo documentos e/ou citando testemunhas do ocorrido para abertura da sindicância pertinente, nos termos deste regulamento e posterior envio ao Conselho Disciplinar da CBKC;
- m) Recusar-se a julgar determinados cães inscritos por sentir-se impedido em virtude de razões pessoais, sem necessidade de tornar públicas tais razões;
- n) Representar junto ao Conselho de Árbitros ou Conselho Disciplinar, conforme o caso, contra entidades, dirigentes, árbitros, expositores, competidores, apresentadores e cinófilos em geral por infração aos regulamentos ou por qualquer forma de agravo à sua pessoa ou à CBKC, na forma prevista nos Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Circulares e Normas desta entidade;
- I Requerer licenciamento do Quadro de Árbitros, por um prazo máximo acumulado inferior a 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses.
- II O período em que um árbitro estiver licenciado será contado para efeitos do disposto no Art. 13º do Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC.
- III O árbitro licenciado deverá cumprir um período de 3 (três) meses antes de poder ser novamente homologado para julgamentos, após o término de sua licença.



SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ÁRBITRO

Art. 12 - São deveres do árbitro:

1. Para com a CBKC:
 - 1.1. Portar-se sempre de maneira digna e com honra, mantendo o respeito para com os demais cinófilos em qualquer situação, seja na pista ou fora dela, nos eventos sociais públicos ou privados relacionados com a cinofilia, nas comunicações em redes sociais e por qualquer outro meio de comunicação, sob as penas previstas nos Estatutos, Código de Ética e Disciplina Regulamentos e Regimentos da CBKC, que vão desde a advertência à eliminação do Quadro de Árbitros;
 - 1.2. Manter-se associado a uma Entidade filiada à CBKC e manter-se em pleno gozo de seus direitos sociais, enviando obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano o comprovante da condição de associado a uma entidade filiada à CBKC, juntamente com a atualização de seus dados pessoais;
 - 1.3. Conhecer, respeitar e fazer respeitar todos os regulamentos e normas da CBKC em vigor, atuando sempre em conformidade com os Regulamentos de Árbitros, Regulamentos de Exposição, Regulamentos de Provas, Regulamentos de Criação, e demais regulamentos, além das circulares dessa entidade em relação ao seu comportamento, à saúde e julgamento de cães, bem como às normas pertinentes contidas nos Estatuto da CBKC e no Código de Ética e Disciplina;



- 1.4. O árbitro tem que estar ciente de que sob nenhuma circunstância seu julgamento deve levar em conta características extremas de apresentação ou de preparação que possam causar problemas de comportamento, de saúde, ou de movimento, circunstâncias essas que devem ser severamente punidas;
- 1.5. O árbitro não deverá julgar nem manter em sua pista de julgamento, exemplares que demonstrem sinais de maus tratos e problemas de saúde evidentes, tais como, mas não limitados à: cegueira total ou parcial; falta de membros; animais que mancam ou apresentam qualquer dificuldade de movimentação ou de respiração; mutilações, exceto corte de cauda e/ou orelhas quando admitidos pelo padrão da raça; entre outros.
- 1.6. O árbitro deverá julgar exclusivamente baseado, conforme o caso, no desempenho ou nas características dos exemplares apresentados, abstraindo-se da influência de qualquer aspecto de valor que envolva seu relacionamento pessoal, profissional ou de qualquer natureza, com o proprietário, criador ou apresentador dos exemplares em julgamento;
- 1.7. O árbitro deverá manter-se atualizado quanto às normas técnicas e os regulamentos oficiais adotados pela CBKC para as exposições ou provas para as quais é oficialmente homologado a julgar, devendo exercer seu julgamento de uma forma positiva sendo um bom representante da entidade para a criação de cães e seu desempenho, e para cinofilia em geral;
- 1.8. O árbitro que deixou de pertencer ao Quadro de Árbitros da CBKC por estar inativo por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, conforme definido no Art. 13º do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC, e pretende nova admissão ao referido Quadro, precisará submeter-se às regras dispostas no Art. 7º e seus parágrafos,



daquele mesmo regimento, salvo quando disposto de forma diversa nos regulamentos específicas de cada modalidade.

1.8.1. A nova admissão desse árbitro ao Quadro de Árbitros da CBKC obedecerá aos requisitos deste artigo independentemente do grau, nível ou categoria para os quais o candidato havia sido anteriormente aprovado, devendo ser obedecido os limites permitidos para uma admissão.

1.9. Portar-se como representante técnico da CBKC aceitando, sempre que possível, mentorizar árbitros em treinamento desde que solicitado pelo Presidente do Conselho de Árbitros;

1.10. Participar sempre que possível, como ouvinte, palestrante ou coordenador, dos treinamentos, palestras, simpósios, seminários, cursos e congressos organizados pelo Conselho de Árbitros;

1.11. Contribuir para o constante aperfeiçoamento das normas técnicas e administrativas, através de sugestões pessoais encaminhadas por escrito ao Conselho de Árbitros;

1.12. Atender as solicitações do Conselho de Árbitros sobre questões técnicas e administrativas relacionadas com sua qualificação;

1.13. Participar imediatamente ao Conselho de Árbitros, as decisões que tenha tomado no trato com casos omissos quanto as normas e regulamentos em vigor;

1.14. Colaborar obrigatoriamente para instruir processo disciplinar ou técnico em que ato ou decisão sua tenha sido contestada por terceiros;



- 1.15. Manter o Conselho de Árbitros sempre informado sobre seu endereço, telefone, e-mail e eventuais impossibilidades de julgar exposição canina; e/ou prova;
- 1.16. Abster-se de tecer comentários desabonadores à CBKC, seus poderes, órgãos ou filiados, empenhando-se sempre pela união e pela concórdia, sob pena de ter de responder pelos seus atos;
- 1.17. Comparecer, sempre que solicitado, e dentro de suas possibilidades, às reuniões de qualquer natureza promovidas pela CBKC;
- 1.18. Abster-se de promover, apoiar, ou participar direta ou indiretamente e a qualquer título, seja em seu nome ou de cônjuge, de parentes em primeiro grau, de pessoa com quem coabite ou com quem tenha relação afetiva estável, ou ainda em nome de seu canil, de atividades, promoções, eventos ou publicidade, sejam cinófilos ou de qualquer outra natureza, patrocinadas ou organizadas direta ou indiretamente sob a égide ou em nome de entidades cinófilas concorrentes, dissidentes ou não reconhecidas pela CBKC ou pela FCI, sendo proibido qualquer tipo de promoção ou apoio, nisso incluídos "likes" ou mensagens de congratulações nas postagens em mídias sociais, sob pena de ter de responder pelos seus atos;
- 1.19. Remeter ao Conselho de Árbitros o Relatório do Árbitro de preenchimento obrigatório depois de seu julgamento, no prazo máximo indicado pelo regulamento da modalidade, informando, se for o caso, cães desqualificados, sob pena de não ser homologado para julgamentos futuros além das demais sanções aplicáveis;
- 1.20. Abster-se de consultar o catálogo da exposição e/ou prova onde estiver atuando como árbitro, antes ou durante a mesma;



- 1.21. Sempre obedecer ao disposto no Código de Ética e Disciplina Cinófilos da CBKC;
 - 1.22. Participar dos Encontros de Árbitros organizados bianualmente pelo Conselho de Árbitros da CBKC, sob pena de não ser homologado para julgamentos futuros;
 - 1.23. Colaborar com a manutenção da ética, da técnica e da disciplina na cinofilia, coibindo na medida de suas possibilidades, atitudes ou atividades contrárias aos regulamentos da CBKC sempre que tomar conhecimento dessas irregularidades, informando a CBKC sobre tais fatos e eventos;
2. Para com a entidade promotora:
- 2.1 Responder prontamente e por escrito, o convite que lhe foi formulado para julgamento em clube filiado, informando sobre seus recentes julgamentos que por qualquer razão possam interferir na conveniência do convite;
 - 2.2 Informar ao clube e/ou entidade promotora e ao setor de homologações da CBKC imediatamente, pelo meio mais rápido possível, caso veja-se impedido de comparecer ao evento após a aceitação formal do convite e/ou homologação
 - 2.3 Informar ao clube e/ou entidade promotora com a devida antecedência, se aceita ou não o convite formulado, o modo de transporte que utilizará, a hora estimada de chegada, e outras informações pertinentes;
 - 2.4 Ser pontual e vestir-se adequadamente;
 - 2.5 Não insinuar ou solicitar convites;



- 2.6 Arcar com as despesas pessoais que tiver, além das previstas neste regulamento;
 - 2.7 Não permanecer sob expensas do clube promotor do evento além do designado neste Regulamento, salvo às suas próprias expensas;
 - 2.8 Pedir obrigatoriamente permissão ao superintendente e/ou diretor de prova do evento caso tenha que deixar o local de exposições e/ou provas antes de cumprir com todas as atribuições de julgamento sob sua responsabilidade, tendo certeza de que será substituído.
3. Para com os competidores:
- 3.1 Desempenhar suas funções com cortesia, simplicidade, sobriedade, respeito e imparcialidade, de forma educada e respeitosa;
 - 3.2 Dispensar o mesmo tratamento e a mesma atenção a todos os exemplares que julgar, independentemente de idade, classe ou categoria;
 - 3.3 Zelar pela disciplina que deve imperar na pista ou local da prova, impedindo a entrada de outras pessoas que não os apresentadores, auxiliares, veterinário responsável e o superintendente da exposição ou prova;
 - 3.4 Não usar antes, durante ou depois dos eventos, expressões verbais ou escritas que possam ferir a moral ou melindrar expositores e apresentadores, dispensando ato das idênticas oportunidades durante o julgamento;



4. Para com os cinófilos em geral:

- 4.1 Manter conduta compatível com sua posição de árbitro e com a entidade a qual representa durante todo o período em que estiver em atividade, sob convite do clube promotor;
- 4.2 Guardar, em todas as circunstâncias, calma, dignidade e respeito;
- 4.3 Fazer prova de autoridade em matéria de disciplina e de respeito;
- 4.4 Evitar todos os atos ou ações que possam ser mal interpretados, tanto no local do julgamento como fora dele;

Art. 13 - Os árbitros são formalmente proibidos de:

- a) Fumar durante os julgamentos, salvo nos intervalos e fora de pista;
- b) Ingerir bebidas alcoólicas ou drogas ilegais, no dia do julgamento, antes e durante o período de julgamento, na pista ou fora dela;
- c) Usar telefone celular na pista durante seu julgamento, salvo para consultar os regulamentos e/ou padrões, nos intervalos ou fora de pista, em sua mesa, devendo mantê-lo sempre desligado;
- d) Julgar qualquer parte de evento, sem estar devidamente licenciado para isso, e como tal inscrito no Quadro de Árbitros da CBKC, e especificamente homologado para esse julgamento, salvo as exceções emergenciais previstas nos regulamentos da CBKC e seus anexos
- e) Desistir, sem motivo justificado, de compromissos oficialmente assumidos com a Entidade Promotora;
- f) Exercer qualquer atividade comercial antes, durante ou após o evento e enquanto estiver sob a égide do Clube Promotor;



- g) Hospedar-se em residência de expositor ou de apresentador inscrito no evento;
- h) Julgar, no Brasil ou no exterior sem a respectiva homologação da CBKC e sem o número do protocolo correspondente, ou julgar em desacordo com as limitações e demais termos da referida homologação;
- i) Emitir parecer verbal ou por escrito de qualquer cão fora de julgamento, a menos que para isso seja solicitado formalmente pelo proprietário do animal ou pelo Conselho de Árbitros;
- j) Fazer quaisquer críticas, questionamentos ou reflexões demeritórias sobre a competência ou julgamento de outros árbitros, nas redes sociais, no recinto de provas ou das exposições caninas ou fora do mesmo, por qualquer meio;
- k) Julgar cães que tenham transportado, ou acompanhado cães de terceiros em transporte nacional ou internacional, seja terrestre, aéreo ou de qualquer natureza, mediante remuneração ou não. Essa incompatibilidade estende-se a serviços profissionais diretamente relacionados com a cinofilia tais como, mas não apenas, a seleção de filhotes, seleção de reprodutores ou matrizes de terceiros, hospedagem, treinamento, e quaisquer outros serviços que possam ser enquadrados nesta definição, exceto os serviços veterinários;
- l) Um árbitro está proibido de viajar para um evento onde ele julga com expositores cujos cães terão que ser julgados por ele;
- m) Um árbitro não deve socializar ou permanecer com os apresentadores, proprietários ou expositores que lhe apresentarão cães durante o evento no qual o árbitro julgará cães desses cinófilos.



SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14 - São partes legítimas para propor representação contra o árbitro os superintendentes das exposições, diretores de prova as instituições cinófilas ou expositores a elas associadas, no pleno gozo e quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo único – Uma vez interposta representação esta poderá ser retirada, sem que isso exima seu autor de responder, face aos regulamentos da CBKC e seus filiados, pelas consequências de seu inteiro teor;

Art. 15 - As representações contra árbitro deverão ser previamente encaminhadas ao Conselho de Árbitros, a fim de que seja analisada a relevância da questão regulamentar ou de ordem ética exposta na reclamação;

§1º - É de 60 (sessenta) dias o prazo para formulação de representação contra qualquer árbitro, a contar do fato que possa caracterizar violação regulamentar ou ética, sob pena de decadência;

§2º - A representação deverá obedecer às regras aplicáveis do Código de Ética e Disciplina Cinófilos da CBKC, e será enviada ao Conselho de Árbitros;

§3º - A relevância da questão será determinada pelo impacto que a transgressão possa acarretar à cinofilia em geral, considerados quaisquer aspectos incluindo, mas não limitados à, aspectos morais, econômicos, sociais ou regulamentares;

§4º - Será considerada sem relevância para os efeitos deste artigo, toda e qualquer representação contra decisão de mérito tomada pelo árbitro no julgamento de qualquer etapa de uma exposição e/ou prova;



Art. 16 - O Conselho de Árbitros, diante de qualquer representação formulada contra árbitro, opinará pelo arquivamento da representação se entender que esta não reveste a natureza relevante exigida por este Regulamento e pelo Código de Ética e Disciplina Cinófilos, e dará ciência ao requerente do teor do seu parecer;

Parágrafo único – Após a emissão do parecer, o Conselho de Árbitros encaminhará o processo ao Conselho Disciplinar da CBKC.

Art. 17 - O Presidente do Conselho de Árbitros poderá, de ofício ou mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Árbitros, ou ainda mediante denúncia, reclamação formal ou informação desabonadora feita contra árbitro e recebida de qualquer pessoa, averiguar, abrir processo disciplinar, ou instaurar representação contra árbitro, desde que caracterizada a relevância necessária especificada neste regulamento ou no Código de Ética e Disciplina Cinófilos;

Art. 18 - Admitida preliminarmente a representação, denúncia, reclamação formal ou pedido de esclarecimento, o Representado será notificado para apresentar seus esclarecimentos ou defesa, e produzir as provas que entender necessárias, obedecidos os prazos determinados no Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

Art. 19 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e independente do recebimento da defesa, em caso de Representação, o Presidente do Conselho de Árbitros através dos meios que julgar adequados, tentará a conciliação das partes.

§ 1º – Caso as partes cheguem a um acordo sobre o objeto da Representação, será lavrado um Termo de Conciliação, a ser assinado em 03(três) vias pelas partes e pelo Relator designado pelo Presidente do Conselho de Árbitros, arquivando-se em seguida a Representação.

§2º- É direito da parte receber uma via do Termo de Conciliação após a assinatura.



Art. 20 - Caso não ocorra a conciliação prevista no artigo anterior, o Conselho de Árbitros emitirá parecer, e encaminhará ao Conselho Disciplinar da CBKC para julgamento da Representação, acompanhado do relatório sobre o processo conciliatório.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OU PROVAS

Art. 21 - A entidade promotora do evento cinófilo deverá solicitar com antecedência à Secretaria da CBKC a homologação do(s) nome(s) do(s) árbitro(s) que julgará(ao) a exposição e/ou prova ou parte dela, indicando os nomes, a atribuição de cada árbitro no evento, a data e o local do mesmo.

Parágrafo único – A Secretaria da CBKC, na inexistência de qualquer impedimento regulamentar e com base no que os árbitros convidados estão autorizados a julgar, informará a homologação do nome do árbitro, atribuindo o número do protocolo respectivo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As provas para a formação e admissão de árbitros de provas de caça está temporariamente suspensa, até que seja criada pelo CNA - Conselho Nacional de Adestramento uma comissão específica para essa modalidade e que sejam regulamentadas as provas respectivas, atendendo o disposto na Lei de Proteção à Fauna (Lei nº5.197/67).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os exames de admissão, ingresso e extensão ao Quadro de Árbitros serão objeto do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros.



Art. 24 - Ficam revogados os Regulamentos e Códigos anteriores, referentes a árbitros, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.

Art. 25 - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regulamento sempre que necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação no site oficial da CBKC na Internet.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.